

Processo n.: @TCE 13/00616706

Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. @REP-13/00616706 - Representação do Poder Judiciário - Peças de Ação Trabalhista - Acerca de suposta contratação irregular

Responsáveis: Moitas Atlético Clube (atual Clube Desportivo Moitas), Cristiano Lehmkuhl Machado, Hugo Teixeira da Silva, Arnito Sardá Filho e Osni Francisco de Fragas

Procuradores: Rafael Pierozan e outros (de Marco Antônio Lehmkuhl)

Unidade Gestora: Fundação Promotora de Exposição, Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos de Ituporanga

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 105/2021

VISTOS, relatados e discutidos estes autos provenientes do Processo n. @TCE 13/00616706, relativos do Processo n. @REP-13/00616706 - Representação do Poder Judiciário - Peças de Ação Trabalhista - Acerca de suposta contratação irregular.

Considerando a realização da citação dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado nos arts. 18, III, alíneas “b” e “c” c/c o 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (estadual), a presente Tomada de Contas Especial, que se refere aos recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ituporanga ao Moitas Atlético Clube (atual Clube Desportivo Moitas), na modalidade de subvenção social, no montante de R\$ 239.000,00, referente à Nota de Empenho 1128/08, de 10/03/08, no valor de R\$ 5.000,00 (f. 240), 2678/09, de 22/05/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (f. 333), 3091/09, de 18/06/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (f. 241), 3832/2009, de 27/07/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (f. 328), 4400/09, de 26/08/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (f. 322), 4954/09, de 22/09/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (f. 320), 5447, de 26/10/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (f. 241), 5992/09, de 24/11/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (f. 318), 6384, de 18/12/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (f. 241), 1056/10, de 18/03/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 316), 1202/10, de 26/03/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 314), 1834/10, de 28/04/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 312), 2382/10, de 28/05/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 242), 2989/10, de 01/07/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 310), 3777/10, de 20/08/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 308), 4421/10, de 20/09/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 304), 4487/10, de 27/09/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 302), 4881/10, de 20/10/10, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 300), 5524/10, de 01/12/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 298), 5717/10, de 17/12/2010, no valor de R\$ 12.000,00 (f. 296) e 948/11, de 09/03/2011, no valor de R\$ 54.000,00 (f. 269).

2. Condenar, **solidariamente**, a pessoa jurídica **MOITAS ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ sob no n. 79.355.798/0001-44 (atual **CLUBE DESPORTIVO MOITAS**, inscrito sob o CNPJ n. 13.353.606/0001-52), os Srs. **CRISTIANO LEHMKUHL MACHADO**, presidente do Moitas Atlético Clube em 2008 e 2009, inscrito no CPF sob o n. 895.451.849-49, **HUGO TEIXEIRA DA SILVA**, presidente do Moitas Atlético Clube no ano de 2010 e até 09/06/2011, inscrito no CPF sob o n. 020.422.479-95, **ARNITO SARDÁ FILHO**, Secretário da Fazenda do Município de Ituporanga à época dos fatos, inscrito no CPF sob o n. 180.680.229-53, ao recolhimento da quantia de até **R\$ 239.000,00**, nos termos do art. 68 da Lei Complementar (estadual) no 202/2000, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Município**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar –estadual- n. 202/2000), a partir da data do repasse de cada nota de empenho, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II da mesma Lei Complementar –estadual- n. 202/2000), conforme segue:

2.1. De *responsabilidade solidária* de **MOITAS ATLÉTICO CLUBE** (atual **CLUBE DESPORTIVO MOITAS**), dos Srs. **CRISTIANO LEHMKUHL MACHADO** e **ARNITO SARDÁ FILHO**, a quantia de até **R\$ 53.000,00**, em face da:

2.1.1. ausência da regular prestação de contas e da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Moitas Atlético Clube (atual Clube Desportivo Moitas), por meio de subvenções sociais concedidas pelo Município de Ituporanga no exercício de 2008, no valor de R\$ 5.000,00, contrariando o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, na Lei (municipal) n. 2.210/2008 e nos arts. 49 e 52 da Resolução n. TC-16/94 (**Relatório de Instrução DMU n. 2129/2017** complementado pelo **Relatório de Instrução Complementar DGE/COORD 2/Div. 5 n. 178/2019** e item 2.3 do **Relatório DGE/COORD 2/Div. 5 n. 550/2020**);

2.1.2. ausência da regular prestação de contas e da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Moitas Atlético Clube (atual Clube Desportivo Moitas), por meio de subvenções sociais concedidas pelo Município de Ituporanga no exercício de 2009, no montante de R\$ 48.000,00, contrariando o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei (municipal) n. 2.253/2009 e nos arts. 49 e 52 da Resolução n. TC-16/94 (**Relatório de Instrução DMU n. 2129/2017** complementado pelo Relatório de Instrução Complementar DGE n. 178/2019 e item 2.3 Relatório DGE n. 550/2020).

2.2. De *responsabilidade solidária* do **MOITAS ATLÉTICO CLUBE** (atual **CLUBE DESPORTIVO MOITAS**), dos Sr. **HUGO TEIXEIRA DA SILVA** e **ARNITO SARDÁ FILHO**, a quantia de até **R\$ 186.000,00**, em face da:

2.2.1. ausência da regular prestação de contas e da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Moitas Atlético Clube (atual Clube Desportivo Moitas), por meio de subvenções sociais concedidas pelo Município de Ituporanga no exercício de 2010, no montante de R\$ 132.000,00, contrariando o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei (municipal) n. 2.292/10 e arts. 49 e 52 da Resolução n. TC-16/94 (**Relatório de Instrução DMU n. 2129/2017** complementado pelo Relatório de Instrução Complementar DGE n. 178/2019 e item 2.3 Relatório DGE n. 550/2020);

2.2.2. ausência da regular prestação de contas e da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Clube Desportivo Moitas (atual Clube Desportivo Moitas), por meio de subvenções sociais concedidas pelo Município de Ituporanga no exercício de 2011, no montante de R\$ 54.000,00, contrariando o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei (municipal) n. 2.343/11 e nos arts. 49 e 52 da Resolução n. TC-16/94 (**Relatório de Instrução DMU n. 2129/2017** complementado pelo Relatório de Instrução Complementar DGE n. 178/2019 e item 2.3 Relatório DGE n. 550/2020).

3. Aplicar aos Responsáveis abaixo identificados, com fundamento no art. 70, II, Lei Complementar n. 202/2000 (estadual), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento dos valores ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê fica, desde logo, autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II e 71 da Lei Complementar n. 202/2000), em face das seguintes irregularidades:

3.1. ao Sr. **OSNI FRANCISCO DE FRAGAS**, já qualificado, as seguintes multas:

3.1.1. **R\$ 1.136,52**, (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por conceder recursos públicos ao Moitas Atlético Clube/Clube Desportivo Moitas por meio de subvenções sociais para cobrir despesas que não visam a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, bem como à atividade desportiva não-profissional, contrariando o art. 12, §3º, I, 16, *caput*, e parágrafo único, e 17 da Lei n. 4.320/1964 e art. 41 da Resolução n. TC-16/1994 e ferindo o princípio da

legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.1.1 do Relatório de Instrução DMU n. 2129/2017);

3.1.2. R\$ 1.136,52, (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por conceder subvenções sociais ao Moitas Atlético Clube/Clube Desportivo sem recursos orçamentários específicos para suportar as transferências financeiras, contrariando o previsto, nos arts. 167, VIII, da Constituição Federal, art. 26, *caput*, c/c §2º da Lei Complementar n. 101/2000, art. 65, XXVII da Lei Orgânica do Município de Ituporanga e o art. 2º da Lei (municipal) n. 2.210/2008, e art. 14 das Leis (municipais) ns. 2.253/2009, 2.292/10 e 2.343/11 e, ainda, o previsto nas Leis Orçamentárias Municipais dos exercícios de 2008 a 2011 (item 2.1.2 do Relatório de Instrução DMU n. 2129/2017); e

3.1.3. R\$ 1.136,52, (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por conceder subvenção social sem a apresentação de Plano de Aplicação por parte da entidade beneficiária – Moitas Clube Atlético, e sem celebrar convênio ou instrumento congênere, descumprindo o art. 116 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 7º das Leis (municipais) ns. 2.210/2008, 2.253/2009, 2.292/2010 e 2.343/2011, bem como o art. 2º, X da Lei (municipal) n. 2.253/2009 (item 2.1.3 do Relatório de Instrução DMU).

3.2. ao Sr. **ARNITO SARDÁ FILHO**, já qualificado, a multa de **R\$ 1.136,52**, (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da omissão injustificada na exigência das prestações de contas de entidade beneficiária na forma prescrita nas Leis (municipais) ns. 2.253/2009, 2.292/2010 e 2.343/2011 e na análise das respectivas despesas e sua consonância com as finalidades das subvenções, com aprovação ou rejeição e consequente exigência de devolução dos valores.

4. Declarar o Moitas Atlético Clube (atual Clube Desportivo Moitas), o senhor Hugo Teixeira da Silva e o senhor Cristiano Lehmkuhl Machado, impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 1º, § 2º, I, “b” e “c” da Instrução Normativa n. TC- 14/2012 e o art. 39, VI, da Lei n. 13.019/2014.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis acima nominados, ao Sr. Marco Antônio Lehmkuhl, aos procuradores constituídos nos autos, à 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul/SC, à Prefeitura Municipal de Ituporanga e à Câmara de Vereadores de Ituporanga.

Ata n.º: 8/2021

Data da sessão n.º: 17/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC